



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2024

**Dispõe sobre a Regularização Simplificada de Edificações em uso, construídas sem observância das Leis Complementares que disciplinam a matéria, e dá outras providências.**

### Parecer jurídico

O Projeto de Lei Complementar nº. 03/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende dar continuidade ao programa de regularização simplificada de edificações em uso, construídas sem observância das leis complementares relativas à matéria.

As regularizações deverão atender a critérios e parâmetros construtivos especiais, mediante contrapartida financeira, incidentes sobre a área de utilização irregular, excluídas as áreas de invasão, áreas de reserva técnica, áreas não edificáveis com rodovias estaduais e/ou federais e com rede ferroviária, áreas de preservação permanente, áreas destinadas a uso institucional e áreas que possuam restrições urbanísticas ou ambientais.

O Anexo Único estabelece os parâmetros básicos da lei de zoneamento, parâmetros máximos através de contrapartida financeira e taxa de permeabilidade a serem observados quando da aplicação da lei.

A justificativa apresentada menciona o fato de que muitas construções ainda não se encontram devidamente regularizadas, estendo a vigência da lei a 04 anos, sem alteração no período de construção dos imóveis a serem regularizados, sendo que após esse período de regularização simplificada as edificações são passíveis de fiscalização e



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

demais penalidades previstas na legislação em vigor, inclusive com demolição da obra (Art. 7º).

Não encontramos impedimentos à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2024.

É o parecer.

Castro, 20 de agosto de 2.024.

Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica